

Processo n°: 1.114.421
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ailton Ferreira de Assis 25392107672 (ME)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas
Ano Ref.: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

A presente Denúncia foi apresentada por Ailton Ferreira de Assis 25392107672 (ME), alegando possíveis irregularidades no Processo Administrativo de Licitação nº061/2021, Pregão Presencial nº046/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em suporte técnico contábil e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a Gestão Pública Municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme especificações contidas no anexo I do Edital”.

A petição da denunciante, assinada digitalmente pelo Sr. Altamiro Francisco de Assis (peça 1, do SGAP), foi autuada e distribuída à minha relatoria em 13/01/2021, tendo a sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrido em 28/12/2021, conforme Ata da sessão pública (peça 3, do SGAP).

Observo, porém, que a procuração juntada aos autos (peça 12, do SGAP), outorgada pelo representante legal da empresa denunciante, **contém instruções expressas do limite de representatividade e atuação do procurador constituído**, Sr. Altamiro Francisco de Assis, qual seja, “representar a outorgante em todos os processos e modalidades de licitações, previstas em leis, com poderes especiais para desistir de recursos, interpor, acordar, transigir, receber notificações, tomar ciência de decisões, rubricar propostas dos demais licitantes, assinar atas e documentos, apresentar lances verbais ou por escrito, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação”.

Verifica-se, pois, o descumprimento do disposto no §2º do art. 301, do Regimento Interno deste Tribunal, *verbis*:

Art. 301.

[...]

§ 2º A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Assim, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, determino a intimação do Sr. Altamiro Francisco de Assis, para que, querendo, apresente documento válido que comprove poderes para representar a denunciante perante esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Informe-se que o referido documento deverá ser protocolizado, exclusivamente, via e-TCE, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Transcorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator